



PROCESSO Nº 1393/12

PROTOCOLO Nº 11.001.892-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 137/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE APUCARANA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 01/07/10 a 07/07/11,
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1535/11 -SUED/SEED(sic), de 14/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 15/07/11, de interesse do Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/07/10 a 07/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1872/11 de 11/05/11, a partir da data da publicação da Resolução (fls.08).

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1872/11 de 11/05/11, publicada no DOE de 07/07/11, foi ofertado a partir de 01/07/10 (fls.08).

A direção solicita o reconhecimento e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 04).



PROCESSO N° 1393/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEB/CEE n° 167/11(fl. 289).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.147)

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga horária: 1133 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período noturno

Número de vagas: 35 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 148)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagens necessárias para autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1393/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 190)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: POLIVALENTE APUCARANA, CE – E.F.M.									
Município: APUCARANA									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano					
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas					
Módulo: 20				Organização: Semestral					
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133



Edmar Kazuhiro Tasada
Diretor - RG 3638876-2
Res. nº 1346/2012 - DCE 02/03/2012

1.4 Certificação (fls. 262)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.



PROCESSO N° 1393/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Massali e Ferreira Informática
- S.M. Machado Eletrônica ME
- Márcio A. Machado Eletrônica ME
- Ideal Informática Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 194 a 198.

1.6 Corpo Docente (fls.206)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Luís Aurélio Surek de Souza	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio não obrigatório -Informática Instrumental
-Dener Christian Alves	-Bacharel em Sistemas de Informação -Especialização em Marketing e Gestão de Pessoas	-Análise e Projetos
-Clóvis Gonçalves da Silva	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Especialização em Ciência da Computação	-Banco de Dados -Fundamentos e Arquitetura de Computadores -Suporte Técnico
-Marcelo Ribeiro Rosa	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Cintia Socorro da Silva	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Psicopedagogia Institucional	-Inglês Técnico
-Robson Lincon Serpe Garcia	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Internet e Programação WEB -Linguagem de Programação
-Gilson Ricardo de Almeida	-Bacharel em Sistemas de Informação -Especialização em Análise, Projeto e Gerência de Sistemas	-Internet e Programação WEB
-Edson da Costa Freitas	-Matemática -Especialização em Ensino da Matemática	-Matemática Aplicada
-Maria Aparecida Gasparetto	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	-Prática Discursiva e Linguagens
-Juliano Pazini	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Redes e Sistemas Operacionais



PROCESSO N° 1393/12

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls.298)

ANO	Turma	Matrícula	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferidos
2010/ 2º sem.	1º A	36	19	01	15	01
2011/ 1º sem.	1º A	28	15	02	11	0
2011/ 1º sem.	2º A	27	11	08	07	0
2011/ 1º sem.	3º A	19	12	0	06	1
2011/ 2º sem.	1º A	25	11	05	09	0
2011/ 2º sem.	2º A	26	17	02	07	0
2011/ 2º sem.	3º A	12	11	01	0	0
2012/ 1º sem.	1º A	33	18	06	09	0
2012/ 1º sem	2º A	11	07	02	02	0
2012/ 1º sem	3º A	17	17	0	0	0
2012/ 2º sem	2º A	18	12	02	04	0
2012/ 2º sem	3º A	08	08	0	0	0
2013/ 1º sem.	3º A	12	Em curso			

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 147/12 do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras; Amélia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências; Afife Maria dos S. M. Fontanini, licenciada em Letras e como perito André Mateus Guilherme, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 272 a 282).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 262/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 1393/12

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 4.5	-
2007 – 4.3	4.5
2009 – 4.9	4.7
2011 – 4.6	4.9

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1872/11 de 11/05/11, publicada no DOE de 07/07/11, no entanto, foi ofertado a partir de 01/07/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 01/07/10 a 07/07/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção justifica que iniciou o curso com a autorização da Secretaria de Estado da Educação e solicita o seu reconhecimento e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 03).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEB/CEE n° 167/11 (fls. 289).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO informa em 21/03/13, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto , no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de



PROCESSO N° 1393/12

publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora relata que o espaço físico e os equipamentos disponíveis para a realização das atividades práticas atendem a proposta pedagógica. Consta na biblioteca acervo bibliográfico específico para o curso, adquirido com a verba do Programa Brasil Profissionalizado. Dispõe de dois laboratórios de Informática, um com 20 computadores e o outro com 15 computadores. Atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Polivalente de Apucarana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/07/10 a 01/07/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 01/07/10 a 07/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 17 a 36 e 285 a 288.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:



PROCESSO N° 1393/12

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/07/10 a 07/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE